



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 1 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

### 1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes sobre o padrão de conduta esperado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) de todos os seus colaboradores, integrantes e terceiros relacionados, de modo que todos exerçam suas atividades em conformidade com as legislações anticorrupção e antissuborno, bem como com o Código de Conduta Ética do CPB, em linha com os valores da ética, integridade e transparência.

Dessa forma, no que tange as ações anticorrupção e antissuborno, o CPB se compromete com:

- A melhoria contínua de suas atividades e seu Sistema de Gestão Antissuborno;
- O atendimento à legislação anticorrupção e antissuborno;
- O encorajamento dos colaboradores do CPB e Terceiros em relatar, com a garantia de não retaliação, preocupações relacionadas a desvios de conduta que violem esta Política, ou as legislações anticorrupção e antissuborno aplicáveis;
- A competência e a independência da Área de *Compliance* para gerir o Sistema de Gestão Antissuborno.

### 2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico e integrantes do CPB, bem como aos terceiros externo, seus administradores, colaboradores e prepostos vinculados. quando não tiverem política semelhante.

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 2 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- ABNT NBR ISO 37001:2017;
- Política de Medidas Disciplinares do CPB.

#### 4. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

**Agente Público:** Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
- contratados de partidos políticos;
- candidatos a cargos públicos;
- funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

**Agente Público Estrangeiro:** nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 3 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**Administração Pública Estrangeira:** conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

**Agente Privado:** Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

**Alta Administração:** composta por aqueles que têm o poder de decisão dentro da organização, isto é, os membros do Conselho de Administração, presidente e vice-presidente, e os membros da Diretoria Executiva e demais diretores.

**Corrupção:** pode ser compreendida como o ato de oferecer, entregar, prometer ou autorizar para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção ou que resulte na obtenção de algum benefício impróprio em troca (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

**Pagamento de Facilitação:** considera-se pagamento de facilitação o pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente um pagamento de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar ou acelerar a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a emissão de visto, permissão de trabalho, desembaraço de mercadorias ou instalação de telefone.

**Interposta pessoa:** Aquele que age em nome de outra pessoa ou beneficiário que não deseja revelar sua verdadeira identidade ou função, podendo ou não receber remuneração, pagamento ou vantagem.



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 4 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

**Colaboradores:** Todas pessoas físicas, tais como empregados, dirigentes, estagiários e jovens aprendizes, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) ao CPB, sob a dependência desta e mediante recebimento de remuneração.

**Fornecedores e Prestadores de Serviço:** Todas pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou forneçam bens ao CPB.

**Terceiros:** Profissionais que não sejam colaboradores e empresas contratadas que se apresentam, em nome do CPB, ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício do CPB, como parceiros de negócios, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral.

**Vantagem Indevida:** Qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor financeiro ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, tais como dinheiro, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, patrocínios, empréstimos, doações, informações privilegiadas, promessa ou oferta de emprego, entre outros itens.

**Pessoa(s) Relacionada(s):** Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes.

**Procedimento Licitatório:** Procedimento utilizado pela Administração Pública para celebrar contratos de aquisição de obras, serviços, fornecimento de bens, dentre outros.

**Suborno (público ou privado):** A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

## 5. DIRETRIZES GERAIS



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 5 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

Esta Política tem como finalidade apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações do CPB para prevenção a atos de corrupção e suborno no relacionamento, interações e contatos externos daqueles que detenham poderes para representar o CPB perante Agentes Públicos e Terceiros.

Desta forma, o CPB busca assegurar que todos que se relacionem com o Poder Público em seu nome, entendam e ajam em conformidade com esta Política e com a legislação brasileira anticorrupção, especialmente com a Lei 12.846/2013 e o Decreto 11.129/2022, e de acordo com as disposições do Código de Conduta Ética do CPB.

Além disso, esta Política estabelece o escopo do sistema de gerenciamento anticorrupção e suborno do CPB. Assim, este documento compreende: suborno nos setores público, privado e sem fins lucrativos; suborno pela organização; suborno pelo pessoal da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; suborno pelos parceiros comerciais da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; suborno da organização; suborno do pessoal da organização em razão às atividades da organização; e suborno direto e indireto (por exemplo um suborno oferecido ou aceito por meio ou por terceiros).

A Alta Administração do CPB não admite práticas de corrupção e suborno, ficando desde logo estabelecido(a):

- A proibição da corrupção e do suborno;
- O dever de cumprimento das diretrizes desta Política, bem como leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis;
- O comprometimento para satisfazer os requisitos do sistema de gestão antissuborno, de acordo com a ABNT NBR ISO 37001:2017;
- O incentivo à comunicação de denúncias de desvios de conduta, violações à esta Política, e a apuração de quaisquer relatos informados com boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, com garantia de não retaliação;



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 6 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

- O comprometimento de melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno, fortalecendo os mecanismos de detecção de desvios e fraudes; e
- A competência e independência da gestão do sistema anticorrupção e antissuborno pela área de *Compliance*.

## 6. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A atuação dos colaboradores e integrantes do CPB junto aos Agentes Públicos e Privados, no Brasil ou no exterior, deve ser feita em conformidade com os padrões de ética, conduta e transparência estabelecidos pelo CPB, bem como em respeito às leis anticorrupção e antissuborno.

O CPB não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, entre eles a promessa ou oferta de Vantagem Indevida, conforme disposto na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 (e o Decreto nº 11.129/2022), e em regras de padronização privada da ABNT NBR ISO 37001:2017. Logo, os colaboradores do CPB devem evitar situações e ações que possam ser interpretadas dessa maneira.

O CPB também não admite a corrupção privada e esse mesmo conceito de vantagem indevida se aplica para agentes que representem instituições privadas.

Na condução das atividades do CPB públicas ou privadas, os colaboradores do CPB não devem jamais prometer, incorrer nas práticas de suborno público ou privado, oferecer ou receber quaisquer vantagens indevidas, sejam elas em dinheiro ou na forma de bens, presentes, brindes, vagas de empregos, refeições, serviços, doações, patrocínios ou quaisquer outras vantagens para/de Agentes Públicos ou Privados, que possam resultar em benefício impróprio para si ou para o CPB (por exemplo, retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 7 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

É essencial que todos os colaboradores do CPB saibam identificar situações de risco em relação a esse tema, pois para a configuração do ato de corrupção pouco importa a intenção de quem o realizou. Ou seja, um ato realizado sem a intenção de corromper o agente público pode ser juridicamente entendido como corrupção.

Nas licitações e contratos realizados pelo CPB, e nas contratações efetuadas com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, não serão admitidas as práticas de qualquer ato lesivo, incluindo, mas não se limitando, a qualquer conduta que tenha por objetivo ou consequência:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes desta Política estendem-se a todas as esferas de atuação do CPB junto à Administração Pública de âmbito nacional e/ou estrangeira, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e outras entidades ou organizações de natureza pública.

## 7. RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO

O relacionamento e a interação com qualquer Agente Público devem ser pautados por integridade, ética, transparência, e respeito às leis e às normas.



## Programa de *Compliance*

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 8 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

**(i)** Colaboradores, integrantes e terceiros do CPB manterão contato com Agentes Públicos ou Privados na medida do que for necessário para a condução das suas atividades e em razão de suas atribuições, nas instalações dos Órgãos Públicos ou Entes Privados a que pertençam, e/ou nas instalações do CPB quando aqueles estiverem no exercício de suas funções. Recomenda-se que as reuniões sejam realizadas com a presença de dois ou mais colaboradores do CPB;

**(ii)** Com o objetivo de formalizar as tratativas e evitar interpretações diversas, é recomendável que, ao término de qualquer reunião realizada com um Agente Público, redigir um e-mail ou ata com o conteúdo da conversa, local de realização e os participantes, enviando aos interessados, bem como seja direcionada cópia do documento à área de *compliance* para registro e arquivamento;

**(iii)** Quando as tratativas com os agentes públicos envolverem a discussão do repasse, pagamento de valores, ou a vinculação do CPB em quaisquer negócios indicados pelo agente, a presença de dois ou mais funcionários do CPB será obrigatória, bem como o registro dos termos da reunião, local de realização e participantes em ata;

**(iv)** Em conformidade com o Programa de *Compliance*, somente os colaboradores autorizados pela Diretoria Responsável do CPB têm a possibilidade de distribuir brindes e presentes institucionais a Agentes Públicos (ou privado), que sempre acontecerão a título de cortesia, divulgação das atividades realizadas pelo CPB, ou por ocasião da realização de eventos especiais, como os Jogos Paralímpicos, os Jogos Parapan-Americanos, entre outros. Todos os terceiros vinculados ao CPB estão proibidos de oferecer brindes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer outra cortesia a Agente Público (ou Privado), quando o seu oferecimento se relacionar a representação dos interesses do CPB.





## Programa de *Compliance*

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 9 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

O CPB, os seus colaboradores, integrantes e terceiros vinculados não praticarão ou autorizarão a prática, direta ou indiretamente, de quaisquer dos atos relacionados abaixo, entre outros previstos na legislação anticorrupção brasileira:

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra o Poder Público (ou Entes Privados);
- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agente Público (ou Privado), ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público (ou Privado), nacionais ou estrangeiros, ou a Pessoas Relacionadas, de modo a influenciar a prática ou a abstenção de qualquer ato relacionado ao desempenho de suas atividades ou funções, com o objetivo de obter benefícios e vantagens para o CPB.

Em cumprimento ao Programa de *Compliance*, especialmente a esta Política, é proibido realizar quaisquer promessas, ofertas de quaisquer benefícios ou pagamentos que tenham como objetivo acelerar, agilizar, priorizar ou retardar a prática de atos rotineiros (ordinários) ou extraordinários por parte de Agentes Públicos (ou Privados), conhecidos como pagamentos ou taxas de “urgência” e “facilitação”.

Caso o colaborador do CPB se veja diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de vantagem indevida por Agente Público ou terceiro, configurando suborno público ou privado, o colaborador do CPB deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos à Área de *Compliance* imediatamente. Visando a prevenção de atos de corrupção, a Área de *Compliance* está sempre à disposição para orientar os colaboradores do CPB sobre os padrões de conduta esperados, bem como as providências cabíveis.



## Programa de Compliance

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 10 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

Nenhum colaborador, fornecedor, prestador de serviços ou terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes da sua recusa em pagar ou receber qualquer vantagem indevida.

### 8. RELACIONAMENTO COM A FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS EMISSORES DE LICENÇAS OU ALVARÁS

Esta Política também se aplica ao relacionamento e a interação com:

- (i) a fiscalização, direta ou indiretamente ligadas ao Poder Público ou Entes Privados, em quaisquer de suas vertentes (fiscalização de obras e empreendimentos, tributária, trabalhista, previdenciária, de instalação e funcionamento, e etc.);
- (ii) os órgãos de registros públicos (tais como Juntas Comerciais, cartórios, etc.); e
- (ii) órgãos de licenciamento e funcionamento de quaisquer natureza ou espécie (CET, Prefeituras, Secretarias, etc).

### 9. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB encoraja e valoriza a cooperação de seus colaboradores, integrantes e terceiros com os quais se relaciona, na identificação e remediação de irregularidades cometidas dentro ou no desenvolvimento de suas atividades, bem como de violações a esta Política. Desse modo, ressalta-se que comunicações de boa-fé sobre desvios ou potenciais desvios não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação. Em todos os casos, o CPB preservará a confidencialidade do relato e das informações trazidas pelo denunciante, levando sempre em conta a necessidade da condução adequada das apurações internas.



## Programa de *Compliance*

Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 11 de 12
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

A necessidade do denunciante se identificar, durante a comunicação de seu relato, é facultativa, e o colaborador, integrante ou Terceiro vinculado ao CPB que tiver conhecimento de qualquer violação às diretrizes desta Política, ou da legislação aplicável, poderá utilizar o Canal de Denúncias, conforme os meios de contato informados abaixo, ou, sentindo-se à vontade, comunicar-se diretamente a Área de *Compliance*

**Atendimento Telefônico/WhatsApp:** 0800 591 2420

**E-mail:** [cpb@denuncieonline.com.br](mailto:cpb@denuncieonline.com.br)

**Internet:** [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

## 9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Todo colaborador, integrante e terceiro com os quais o CPB tiver relacionamento são responsáveis por cumprir integralmente esta Política e a legislação aplicável. Além das penalidades previstas em Lei (em âmbito criminal, civil ou administrativo), o descumprimento de quaisquer das disposições aqui contidas poderá sujeitar o infrator às penalidades cabíveis, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme Política de Medidas Disciplinares do CPB, e disposições contratuais.

A Área de *Compliance*, por sua vez, é responsável por coordenar as apurações internas dos eventuais desvios de conduta comunicados, junto com o Comitê de Ética do CPB, reportando seu status ao Conselho de Administração, conforme regimento interno. Ressalta-se que a Área de *Compliance* possui garantia de autoridade e independência para manter o Sistema de Gestão Antissuborno e recomendar a aplicação de ações contra atos em desconformidade com esta Política e demais leis aplicáveis.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS



## Programa de Compliance

### Política Anticorrupção e Antissuborno



<b>Processo</b>	Política Anticorrupção e Antissuborno	<b>Versão 01</b>	<b>Folhas 12 de 12</b>
<b>Identificação</b>	PL-AA-05	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

Qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada à Área de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração, e revisada periodicamente em período de até dois anos a contar da data de sua aprovação.